

Estatuto Social Consolidado da Neomille S.A.

Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. Neomille S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Zona Rural, CEP 75828-000.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melação para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (iv) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (vi) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (vii) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (viii) a extração de madeira em florestas plantadas; (ix) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (x) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xi) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (xii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Companhia, e na medida necessária para exercê-las; e (xiii) a fabricação de alimentos para animais.

Parágrafo Único. As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Do Capital e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 313.134.958,62 (trezentos e treze milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), dividido em 13.270 (treze mil, duzentos e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas.

§3º. As ações poderão ser representadas por certificados, inclusive por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores.

§4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º. Por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, em Assembleia convocada especialmente para esse fim, a Companhia poderá emitir ações preferenciais com direito a voto restrito às matérias elencadas no Parágrafo Único deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto então emitidas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas no momento de sua emissão.

Parágrafo Único. As ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, e/ou entre a Companhia e outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

Capítulo III **Das Assembleias Gerais dos Acionistas**

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia.

§2º. Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas devidamente convocadas as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§3º. Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas que comprovarem a sua qualidade de procuradores. Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar como mandatários.

§4º. Exceto nos casos especiais previstos em lei e neste Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º. Caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis:

- (i) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Companhia;
- (iii) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- (iv) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital;
- (v) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Companhia;
- (vi) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Companhia, e a auditoria de suas contas;
- (vii) a autorização aos administradores da Companhia a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (viii) a declaração de dividendos ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Companhia;
- (ix) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Companhia ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a fixação de sua remuneração;
- (xi) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (i) a (x) acima.

Capítulo IV **Acordo de Acionistas**

Artigo 10. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Capítulo V **Da Administração**

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global de remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Capítulo VI **Do Conselho de Administração**

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de respectivos sucessores.

§2º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Artigo 14. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, um deles denominado Primeiro Vice-Presidente e o outro Segundo Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros efetivos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, todas as funções e atribuições do Presidente serão assumidas pelo Primeiro Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Segundo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento, ao mesmo tempo, do Presidente e dos Vice-Presidentes, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

§1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os Conselheiros.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

§2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

§3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 16, §2º deste Estatuto Social. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, os membros do Conselho de Administração buscarão como princípio o consenso com relação às matérias que forem deliberar.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas mesmo se realizadas fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho por meio de vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto mediante declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, §2º deste Estatuto Social, deverão, igualmente, constar do Livro de Registro

de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 19. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) o planejamento estratégico de longo prazo e o plano plurianual da Companhia, incluindo o ingresso da Companhia em novos negócios, conforme seja proposto pela Diretoria;
- (iii) a aprovação e a revisão do orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o plano de financiamento para a sua implementação (“**Plano de Negócios Anual**”), conforme seja proposto pela Diretoria;
- (iv) a eleição e destituição dos membros da Diretoria e a fixação das atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social, assim como aprovar o plano de organização da Companhia;
- (v) a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato;
- (vi) a fiscalização da gestão da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vii) a apreciação do relatório e das contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (viii) a contratação ou a destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (ix) a distribuição entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (x) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (xi) a proposição à deliberação pela Assembleia Geral da destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xii) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- (xiii) a emissão de títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão, exceto com relação a (a) títulos que sirvam como lastro de endividamento bancário, como, por exemplo, CCBs (Cédulas

de Crédito Bancário) e NCEs (Notas de Crédito à Exportação), que poderá ser emitidos por deliberação da Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, e (b) propor a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que somente poderão ser emitidos mediante deliberação dos acionistas em assembleia;

(xiv) a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão;

(xv) a propositura à Assembleia Geral do pagamento de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

(xvi) o funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração, bem como a criação de comitês do Conselho incluindo, mas não se limitando, a comitês de risco e auditoria, inclusive seus regimentos, competências e composição;

(xvii) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com partes relacionadas da Companhia, inclusive seu Acionista Controlador e/ou outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sendo certo que, quando houver conflito de interesses, os conselheiros diretamente envolvidos deverão declarar-se impedidos, conforme disposto no Art. 156 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Companhia no Brasil ou no exterior;

(xix) a propositura à deliberação pela Assembleia Geral do requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(xx) aprovar políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia;

(xxi) matérias que não forem de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral; e

(xxii) os limites dos valores dos atos a serem praticados pela Diretoria de que tratam os itens (xii) à (xiv) do Artigo 23, §1º abaixo.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho representar tal órgão nas Assembleias Gerais da Companhia.

Capítulo VII **Da Diretoria**

Artigo 21. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais terão as designações que lhes forem atribuídas no momento de sua nomeação.

Artigo 22. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 23. Compete à Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação, a alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§1º. Compete ainda à Diretoria:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico de longo prazo, o plano plurianual da Companhia, o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o plano de financiamento para a sua implementação (“**Plano de Negócios Anual**”), e ainda, cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens;

(iii) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;

(iv) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

(v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil ou do exterior;

(vi) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;

(vii) propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Companhia no Brasil ou no exterior;

(viii) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia de acordo com o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho de Administração;

(ix) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(x) propor ao Conselho de Administração a criação de um plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;

(xi) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração;

(xii) aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessários à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;

(xiii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo controladas ou subsidiárias integrais, para as transações cujos valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração;

(xiv) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e arbitragens e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, em quaisquer dos casos, em valor não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ficando ressalvado, entretanto, que a propositura de qualquer medida ou ação (seja administrativa, judicial ou de qualquer outra natureza) contra qualquer autoridade governamental, de qualquer esfera, dependerá sempre da aprovação do Conselho de Administração; e

(xv) propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia.

§2º. A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§3º. As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas em reuniões previamente convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, e lavradas nas respectivas atas onde constará a ordem do dia e o exato teor das discussões travadas e deliberações tomadas, sendo que cada Ata de cada Reunião será lavrada no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

§4º. Ocorrendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, poderá ser eleito novo membro pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Estatuto Social. O membro da Diretoria assim eleito fará cumprir o restante do mandato pertinente àquela gestão, e fará jus a todos os direitos e prerrogativas atribuídas ao diretor substituído, inclusive remuneração pelos serviços prestados à Companhia, pelo prazo que restar desta gestão.

§5º. É expressamente vedado aos membros da Diretoria, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios

aos fins sociais, assim como avaliar ou afiançar, em nome da Companhia, obrigações de terceiros, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Companhia;
- (v) fornecer, quando demandado, informações ao Conselho Fiscal; e
- (vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente;
- (ii) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor ou quaisquer dois Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo; ou
- (iii) por quaisquer dois procuradores com poderes especiais e devidamente constituídos na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 3 (três) anos. Em caso de ausência de fixação do prazo de validade das procurações outorgadas, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal da Companhia será instalado quando solicitado, de acordo com as disposições legais aplicáveis, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Artigo 28. Nos casos de vagas entre os membros efetivos, O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, nesta ordem, o qual exercerá o mandato do cargo vago até a próxima Assembleia Geral, quando serão eleitos os novos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo IX

Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 29. O exercício social terá início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano civil seguinte. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demonstrações financeiras.

Artigo 30. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, apurando-se o saldo de lucros ou prejuízos do exercício social.

§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, submeterá à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Administração e a proposta sobre a destinação a ser dada aos resultados do exercício.

§2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente.

Artigo 31. Os lucros líquidos apurados, após os ajustes legais, terão a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia.

Artigo 32. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários baseados nos lucros apurados nestes balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.

§1º. Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo serão considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

§2º. Alternativamente ao pagamento de dividendos, a Administração da Companhia poderá propor sejam pagos juros sobre o capital próprio, que farão substituir a figura dos dividendos mínimos previstos neste Estatuto Social, tudo conforme o disposto no Art. 9º da Lei 9.249/95, com suas alterações posteriores e normas regulamentares.

Capítulo X **Alienação do Poder de Controle da Companhia**

Artigo 33. Em caso de alienação do Controle da Companhia, os demais acionistas deverão receber tratamento igualitário àquele dado ao acionista Controlador Alienante, com relação ao preço e condições de alienação.

Artigo 34. O disposto acima também deverá ser aplicado nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia.

Artigo 35. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade da aplicação das disposições deste Capítulo, ou relativa às suas condições, estas serão dirimidas por meio de arbitragem, na forma do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Capítulo XI **Arbitragem**

Artigo 36. Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia, seus Acionistas, Administradores e/ou os membros do Conselho Fiscal, atuais ou futuros (“**Partes Envolvidas**”), a exemplo daqueles relacionados ou oriundos, direta ou indiretamente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral (“**Conflito**”), será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**CAM**”) e será realizada de acordo com as normas procedimentais do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado; caso a CAM não aceite conduzir e administrar a arbitragem, a condução e administração caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CCBC**”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (em qualquer das hipóteses, o “**Tribunal Arbitral**”).

§1º. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro; havendo mais de uma Parte Envolvida com interesse comum, referidas Partes Envolvidas indicarão um único árbitro. O árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

§2º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do árbitro presidente serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral.

§3º. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

§4º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

§5º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

§6°. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Art. 30 da Lei nº. 9.307/96.

§7°. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito ao Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº. 9.307/96.

§8°. Para as medidas previstas no §7º acima desta cláusula, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 37. Não obstante o disposto no Artigo 35 acima, toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia envolvendo exclusivamente a titularidade das Ações de Controle não estará sujeita a resolução pelo Tribunal Arbitral, sendo submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo XII **Da Liquidação**

Artigo 38. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar a forma de liquidação, bem como indicar o liquidante.

Capítulo XIII **Das Disposições Gerais**

Artigo 39. Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 40. Para os fins deste Estatuto Social os termos descritos abaixo terão o seguinte significado:

(i) “**Acionista Controlador**” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia;

(ii) “**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia;

(iii) “**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle;

(iv) “**Alienação de Controle**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

(v) “**Comprador**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(vi) “**Conselheiro Independente**” significa o membro do Conselho de Administração que caracteriza-se por: (a) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (b) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador; (c) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (d) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (e) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (f) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (g) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); e

(vii) “**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“**Grupo de Controle**”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 41. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e, especialmente, pela Lei das Sociedades por Ações.